



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

## MENSAGEM Nº 223 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 25 de maio de 2021.

**Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ART. 69 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993, QUE INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

A alteração ora proposta visa acrescentar um parágrafo no artigo 69 da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, que permite a prorrogação por mais 365 dias da licença ao servidor municipal para tratar de interesse particular.

Atualmente, a licença para tratar de interesse particular, com prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo, pode ser no mínimo de 180 dias e no máximo de 730 dias, para profissionais com mais de 03 anos de efetivo exercício.

Com efeito, em razão do momento que assola todo nosso País, a fim de não acarretar prejuízos às licenças para tratar interesse particular que já foram concedidas aos servidores, entendemos, por bem, ser possível a prorrogação do direito do servidor, desde que não cause prejuízos a prestação do serviço público à população pradopolense.

Assim sendo, estas são as objetivas razões pelas quais o presente projeto de Lei Complementar merece a aprovação dos Nobres Edis.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 189/2021  
Data: 25/05/2021 - Horário: 15:20  
Administrativo - PROT 189/2021

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ 006 \_\_\_\_\_ /2021

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ART. 69 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993, QUE INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO MARTINS**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão \_\_\_\_\_ realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

## LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Acresce o § 3º no art. 69 da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1993, passando a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 69. (...)**

**(...)**

**§ 3º Excepcionalmente, a licença que trata esse caput poderá ser prorrogada por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, quando solicitada pelo servidor, sob discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, desde que não acarrete prejuízos aos serviços públicos.”**

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 25 de maio de 2021.

  
**SILVIO MARTINS**  
Prefeito Municipal